



**PROCESSO Nº** : 50.136-0/2023  
**PRINCIPAL** : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CUIABÁ - MT  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA POR IDADE  
**INTERESSADA** : ELZA BARTOLINA MARÇAL DE ARRUDA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

### **RAZÕES DO VOTO**

5. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como a portaria atendeu as formalidades legais, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas 1.814/2023, e, conforme artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 deste Tribunal, VOTO no sentido de:

- Julgar legal a planilha de proventos proporcionais a média aritmética simples, e;
- Registrar a Portaria 028/2023, publicada no Jornal Gazeta municipal de Cuiabá, em 19/1/2023; que se refere à aposentadoria por idade, concedida a Sra. Elza Bartolina Marçal de Arruda, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe C, Nível PE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta capital; com fundamento nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, mais os termos da Lei Federal 10.887/2004, combinado com a Lei Complementar Municipal 399/2015, bem como na Lei Complementar 220/2010; Lei Complementar 276/2011, que altera a Lei Complementar 220/2010.

#### **É como voto.**

Tribunal de Contas, 16 de março de 2023.

*(assinatura digital)*

Conselheiro **VALTER ALBANO**

Relator

